

“Art. 35 – Os Anexos I a VI desta Lei, constituem parte integrante do seu texto.” (NR)

Art. 6º - As funções gratificadas são de livre escolha do Presidente do Poder Legislativo, dentre servidores que preencham os requisitos para o provimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 03 de julho 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3869, de 03 de Julho de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por investidura ao Sr. Cláudio Robert Ramirez o imóvel que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 126, §2º da Lei Orgânica de Ponta Porã e art. 17, I, “d”, da Lei n. 8.666/93, autorizado a alienar, por investidura, ao Sr. Cláudio Robert Ramirez, 15% (quinze por cento) do lote 12 da quadra 1, medindo 12,73 x 30,00m com área de 381,90m², situado do lado para da Rua Monte Castelo esquina com a Rua São Sebastião, com as seguintes confrontações: ao norte com a Rua Monte Carlos, medindo 12,73m; ao sul com o lote 11 de propriedade de Antonio Miguel Portela Charbel, medindo 12,73m; a leste com o lote 13 de propriedade de Leonildo Weiss Pereira, medindo 30,00m e a oeste com a Rua São Sebastião, medindo 30,00m, identificado pela matrícula n. 11.345.

Art. 2º - A alienação deverá ser realizada mediante investidura, nos termos do artigo 17, inciso I, “d”, da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Ao bem imóvel público objeto desta Lei é atribuído o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, devendo esta ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no art.3º desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta alienação correrão por conta do adquirente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 03 de Julho de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3.870, de 03 de Julho de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União através da Caixa Econômica Federal e dá outras providências”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.